

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre desfiliação partidária de parlamentares estaduais eleitos, nos quais não obedeceram às diretrizes do Estatuto Nacional do Partido Progressistas, sem sanções administrativas.

O PRESIDENTE ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, Sr. JOEL RODRIGUES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO o Art. 17, § 1º, da Constituição Federal, que assegura aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, notadamente no que se refere as normas de disciplina e fidelidade partidária;

CONSIDERANDO que é dever do filiado manter conduta ética, pessoal e profissional, compatível com as diretrizes partidárias, particularmente no exercício do mandato eletivo e de função pública;

CONSIDERANDO o art. 58, X, do Estatuto que dispõe sobre sua competência para adotar providências para o fiel cumprimento do Estatuto, do Programa e das normas regulamentares dos órgãos partidários;

CONSIDERANDO que o art. 92, III do Estatuto define como infração partidária sujeita a avaliações disciplinares o ato de desobediência às deliberações e diretrizes tomadas regularmente em questões de interesse do Partido, inclusive pelas bancadas a que pertencem ao parlamentar;

CONSIDERANDO que o art. 95, § 3º do Estatuto prevê a expulsão, com o consequente cancelamento da filiação, nos casos de extrema gravidade, por inobservância aos princípios programáticos e infração grave às disposições estatutárias, bem como do parlamentar que se opuser, pela atitude ou pelo voto, às diretrizes legitimamente cláusulas pelos órgãos partidários;

CONSIDERANDO que o art. 95, § 5º considera ato de infidelidade partidária, sujeitando o infrator à aplicação sumária da pena de cancelamento do registro da



Progressistas Piauí

candidatura na Justiça Eleitoral e expulsão simultânea do Partido, ao candidato que, contrariando as deliberações da Convenção e os interesses partidários, faça campanha eleitoral para candidato ou partido adversário;

CONSIDERANDO a notícia de que parlamentares do Partido eleitos para a Câmara dos Deputados pelo Estado do Piauí apoiaram, na eleição municipal de Teresina em 2024, candidatura opositora à candidatura escolhida oficialmente pela legenda;

CONSIDERANDO que tal conduta configura ato de infidelidade partidária e infração disciplinar sujeita a penas de expulsão e cancelamento sumário de filiação;

CONSIDERANDO que, não obstante as disposições estatutárias mencionadas anteriormente, o Conselho Consultivo Estadual do Progressistas no Piauí, no uso de suas atribuições previstas no art. 80, II do Estatuto, ao ser consultado, deliberou pela possibilidade de desfiliação voluntária dos deputados tidos como infiéis, desde que observadas as condições previstas nesta Resolução, como medida excepcional para preservar a unidade partidária e evitar a judicialização do conflito interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Deputados Estaduais eleitos pelos Progressistas no Estado do Piauí que se enquadrarem como infiéis, nos termos dos considerados desta Resolução, poderão desfiliar-se voluntariamente do Partido no âmbito estadual, sem a aplicação das sanções previstas no Estatuto, desde que o façam no prazo e improrrogável no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação desta Resolução.

Parágrafo único: A desfiliação deverá ser comunicada formalmente à Comissão Executiva Estadual dos Progressistas no Piauí dentro do prazo fixado no *caput*, bem como deverá obedecer ao que dispõe a Constituição Federal, sob pena de preclusão do direito e retomada do procedimento disciplinar para aplicação das deliberações cabíveis.

Art. 2º - Deverá, ainda, o Parlamento enviar termo de anuência de desfiliação ao Diretório Nacional do Partido Progressistas, nos termos do que dispõe o art. 17, § 1º da Constituição Federal, consignado ali o endereçamento ao Presidente e ao Vice-Presidente.



Progressistas Piauí

Parágrafo Primeiro: A expedição de anuência para desfiliação partidária do Progressistas de detentores de mandatos eletivos sem a integral observância dos requisitos estabelecidos nos parágrafos art. 1º, parágrafo único e art. 2, *caput*, da presente Resolução, tornará o ato nulo, ineficaz e desprovido de qualquer valor jurídico, não sendo suficiente para cancelar a filiação partidária.

Parágrafo Segundo: A efetivação da desfiliação partidária mediante anuência expedida de forma contrária ao que dispõe a presente Resolução, sujeitará o detentor do mandato eletivo às consequências legais decorrentes da infidelidade partidária (art. 22-A da Lei 9.096/95), sem prejuízo das sanções disciplinares admitidas pelo Estatuto e pelo Código de Ética do partido.

Art. 3º - Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

Teresina-PI, 17 de dezembro de 2024.

JOEL RODRIGUES DA SILVA

- Presidente Do Diretório Estadual Do Partido Progressistas -